

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 006/2019.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA E A SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS.**

Aos dias 02 do mês MAIO de 2019, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante designado simplesmente **ESTADO**, e, de outro, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 4º andar, Bairro Centro, Cidade Rio de Janeiro e inscrito no CNPJ sob o nº 28.165.513/0001-71, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, representada pela Sra. **FABIANA GRACINDO BENTES DE RENGIFO**, portadora da cédula de identidade nº 104453782 expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 043.013.857-11 é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, com fundamento no processo administrativo **E- 04/172/18/2019**, que se regerá pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e alterações, em especial o art. 167, alínea b, primeira parte, e Decreto Estadual nº 44.558, de 13 de janeiro de 2014, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:









CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO de bens móveis, relacionado(s) no ANEXO I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente ao ESTADO em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente CESSÃO DE USO tem como finalidade a cessão temporária do mobiliário que se encontra no 7º andar do Edifício Estácio de Sá para utilização na repartição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos-SEDSODH que ali se encontra, no exercício de sua atividade-fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do ESTADO, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS BENS POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO é atribuído o valor total de R\$ 8.169,14 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico – Anexo II, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 1979.



PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir de **03/05/2019**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA OUTORGA GRATUITA

A cessão de uso ora firmada é gratuita, podendo o CESSIONÁRIO utilizar o OBJETO DA CESSÃO DE USO sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA CESSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao ESTADO para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do ESTADO especialmente designado(s) pelo Diretor do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O ESTADO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o ESTADO, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA CESSÃO DE USO o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA CESSÃO DE USO ocorrerão por conta do CESSIONÁRIO, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido.



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o OBJETO DA CESSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrente do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA CESSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual por interesse do CESSIONARIO deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Estado.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao CESSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CESSIONÁRIO deverá enviar ao ESTADO a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA CESSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 dias corridos do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo do Termo de Cessão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao ESTADO, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do ESTADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.





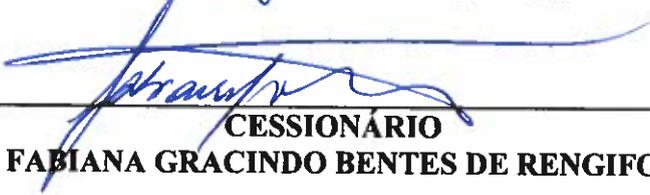

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de MAIO de 2019.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO


CESSIONÁRIO
FABIANA GRACINDO BENTES DE RENGIFO

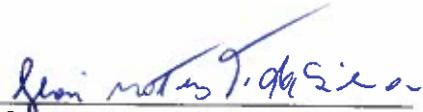
Testemunhas:



Nome:

CPF: 8415450737

Ewald Crelier de Freitas
ID: 5073791-0


Nome:

CPF:

727 277 877-30

PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12079/1232017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, matr. 149, CARLOS EDUARDO GALVÃO DE LIMA, Assistente de Diretoria, matr. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1846, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URAHAY
Diretor-Presidente

Id: 2199972

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PROERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROERJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setorial e demais instituições públicas ou privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser, obrigatória e previamente, encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeram ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art.2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dirigidos à d. Procuradoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações jurídicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PROERJ / PRE nº 268, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA
Presidente

Id: 2199941

Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 22/01/2019

- PROCESSO Nº E-15/003/3452017 - POSTO ANDES LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/3442017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/1982018 - TELEMAR NORTE LESTE - OI, DRA. PRISCILA CRISTINA SANTANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ - 154.980.
- PROCESSO Nº E-15/003/12342017 - BOMSERV TRANSPORTES E BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/26992017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/15242017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A, DRA. GLAUCYA GUIMARÃES - OAB/RJ - 198.581.
- PROCESSO Nº E-15/003/1382017 - VILA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/14432017 - MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/11382017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BOUTERIAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/13742017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- PROCESSO Nº E-15/003/4732017 - DSBP'S BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/41222017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ - 220.026.

PROCESSO Nº E-15/003/13852017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/14642017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMILIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/14902017 - TEMPO CINCO LTDA - ME.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor de multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2199728

Id: 2199772

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 25/01/2019

PROCESSO Nº E-24/004/13822019 - DROGARIA ONOFRE LTDA. DR. TARIK FERRARI NEGROMONTE - OAB/SP - 295.463.

PROCESSO Nº E-15/003/1332017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICOS S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/2812/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICOS S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/800/2017 - CENÇOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - OAB/RJ - 72.155.

PROCESSO Nº E-15/003/796/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor de multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2199928

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.78 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PECANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4362470-2, Superintendente de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexistibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar e aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - De presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1975, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2100051

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-12/17/910899/2018 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Análise Executiva, Id. Funcional nº 5011854-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-04/030.888/1996 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1938631-1, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 a 18/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-04/204/08058/2018 - ULISSES VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 72, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/12412017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, INDEFIRO o pedido.

Id: 2199853

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25/01/2019

PROCESSO Nº SEI-04024/000115/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1163025-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/201/000068/2019 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/020/000114/2018 - FILIPPE SIMÕES HALLACK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04/057/000115/2019 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019864-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

Id: 2199953

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
PORTARIA SBR Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358/2018; e
- o disposto no Processo nº E-04/044/000001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação de alíquota correspondente diretamente sobre o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPP), constante do referido Anexo, em cumprimento ao disposto nos §§ 7º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1998, e no § 6º do art. 5º do Livro II do RICMS/00, no item 29, do Anexo I, do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade ao art. 7º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

ADLSON ZEQUR
Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

ITEM	MARCA	IMPORTADO	
		EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
1.1	Abolut Extraht	de 671 a 760 ml	69,35
1.2	Amargura Aromático	de 180 ml	90,54
1.3	Amargura Orange	de 180 ml	91,67
1.4	Fernet Branco (Italiano)	de 671 a 760 ml	147,42
1.5	Fernet Branco Merita (Italiano)	de 671 a 760 ml	129,27
1.6	Jacobsmeister	de 671 a 760 ml	194,67
NACIONAL			
1.7	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 760 ml	65,06
1.8	Angel	de 671 a 760 ml	52,32
1.9	Black Stone	de 761 a 1000 ml	17,61
1.10	Black Stone (todas)	de 761 a 1000 ml	18,84
1.11	Calcedni Asteca	de 761 a 1000 ml	23,05
1.12	Calcedni	de 181 a 270 ml	12,19
1.13	Cynar	de 761 a 1000 ml	40,45
1.14	Diveva - Fernet / Rafines Amargas	de 761 a 1000 ml	19,92
1.15	Diveva - Fernet / Rafines Amargas	de 761 a 1000 ml	10,62
1.16	Diveva - Fernet / Rafines Amargas	de 761 a 1000 ml	25,23
1.17	Diveva - Fernet / Rafines Amargas	de 761 a 1000 ml	19,58
1.18	Diveva - Fernet / Rafines Amargas	de 761 a 1000 ml	9,57
1.19	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	14,32
1.20	Fernet Fannem Dubar	de 761 a 1000 ml	27,99
1.21	Fernet Theobroma	de 761 a 1000 ml	12,84

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2018 - AS-LP
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, BARRAGEM FLUMINENSE E COSTA VERDE - LOTE I, LOTE II E LOTE III
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência, que se encontra adiantada sine die, será realizada no dia 01/07/2019, às 15:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

M: 2187570

Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Acordo de Cooperação Técnica
PARTES: Secretaria de Estado de Governos e Relações Institucionais - SEGOV e Instituto de Segurança Pública - ISP
OBJETO: Desenvolver estudos a partir dos dados estatísticos disponibilizados no âmbito de entender as tendências sociais associadas aos delitos criminais e a desordem urbana, contribuindo com a antecipação de problemas e a execução das ações de melhoria e inovação nas políticas públicas.
DATA DA ASSINATURA DO ACORDO: 10/06/2019
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
FUNDAMENTO: Art. 118, da Lei nº 8666/1993, e art. 6º do Decreto Est. nº 44.879/14
PROCESSO Nº E-09/168/1000023/2018

M: 2187359

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a EMPRESA TRIUNFA ADMINISTRACAO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de gestão de abastecimento, com utilização de tecnologia, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades de Administração Estadual do Rio de Janeiro.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 201.354,79 (duzentos e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2010.
NATUREZA DA DESPESA: 33903639.
NOTA DE EMPENHO: 2019NE02359.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI-04/172000033/2019.

*INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
OBJETO: CESSAO DE USO DE bens móveis, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSAO DE USO pertencente ao ESTADO EM FAVOR DO CESSONARIO, transferindo-se, por consequência, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade.
PRAZO: 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 8.169,14 (oito mil cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/172/18/2019.
*Omitido no D.O. de 21/03/2019.

M: 2187490

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 - Termo Contratual 028/2019
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa BMC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI.
OBJETO: Continuação do presente instrumento a formalização da obração qualificação ao Contrato nº 018/2018, consistente no remanejamento de 01 (um) posto de trabalho desarmado diurno da Rua Constituição nº 78, Centro, Rio de Janeiro, para a Rua Buenos Aires nº 83, Centro, Rio de Janeiro, com fundamento no inciso I, alínea "a" do art. 55, c/c do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem ônus para o Estado do Rio de Janeiro, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/172/02/017

M: 2187513

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 047/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante GUSTAVO MARQUES DA SILVA e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA - SESES.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio nº 047/2018, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 10/05/2019.
VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil novecentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.015.
NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº E-04/182/100039/2018.

M: 2187489

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (torna pública) que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a Licitação abaixo mencionada:
PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ nº PE 001/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura de seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, contra riscos de incêndio, explosão, furto de bens móveis, queda de vidros, responsabilidade civil e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações.
PROCESSO Nº E-04/056/75/2017.
TIPO: Menor Preço Global por Item.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 29/06/2019, às 09h50min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/06/2019, às 10h00min.
SESSÃO: 28/06/2019, às 10h00min.
Portal Eletrônico: www.compras.rj.gov.br

M: 2187470

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

AVISOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS torna pública a REABERTURA, através de Ato do Secretário lavrado no PA nº E-12/176/14/2017, por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do prazo para que o Contratado Porto do Açu Operações S/A, Concretec Empreendimentos e Tecnologia S/A e Syntex Consultoria e Sistemas LTDA, apresente os Estudos Técnicos que, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse iniciado pela publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, foi autorizado a realizar, para que sejam apresentados detalhamentos e correções apontados no Relatório de Análise dos Estudos Técnicos da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Seleção.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS torna pública a REABERTURA, através de Ato do Secretário lavrado no PA nº E-12/176/14/2017, por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do prazo para que a Dynastex Engenharia reapresente os Estudos Técnicos que, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse iniciado pela publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, foi autorizada a realizar, para que sejam apresentados detalhamentos e correções apontados no Relatório de Análise dos Estudos Técnicos da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Seleção.

M: 2187404

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA e Netvira Telecomunicações e Informática LTDA ME.
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de telefonia, contemplando: instalação, manutenção e remanejamento de ramais da rede interna do prédio.
VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2019.
VIGÊNCIA: 13/06/2019 a 12/06/2020.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 8.666/93.
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Douglas Gomes Henriques - ID: 4351453-7, Glauco Renato Nogueira da Costa - ID: 4325992-9, Cláudia Maria Nerzido - ID: nº 4325970-9.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/11420/19.

M: 2187402

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2019.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA e Prosolucion Consultoria e Sistemas Informáticos Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de desenvolvimento de soluções no sistema REGIN, contemplando manutenção corretiva e evolutiva, operação do sistema e sistema Integrador Estadual a serviço de adequação das transações de negócios entre as instituições.
VALOR: O valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2019.
VIGÊNCIA: 03/06/2019 a 02/06/2020.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
FISCALIZAÇÃO: Felipe Vieira Goloni - ID: 4338188-0, Delmar Custódio de Silva - ID: 4402288-3 e Tatiana Alves Vilela dos Santos - ID: 439347-5.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/03020/19.

M: 2187416

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJIA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA e o Município de Itaboraí.
OBJETO: Colaboração entre os convenientes para a interligação dos sistemas de informática da JUCERJIA e do MUNICÍPIO, mediante a implantação do projeto denominado REGIN, visando a consecução de melhor do sistema e pesquisa mútua interligadas entre a base de dados da JUCERJIA e do MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação.
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2019.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/174/100413/2018.

M: 2187416

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ANA DE REGISTRO DE PREÇO

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço nº 065/2019
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar
PARTES: SEPM e a Empresa DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 17.771.867/0001-43
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir desta publicação.
VALOR TOTAL: R\$ 29.240,75 (vinte e nove mil duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-09/106/255/2017 (Pregão Eletrônico nº 063/2018).

Item	Descrição	ID SIGA	Quantidade	Preço Unitário Registrado R\$	Preço Global Registrado (Estimado) R\$
33	FILTRO UMIDIFICADOR CONDENSADOR. TIPO. TROCADOR DE UMIDADE E CALOR E BARRIEIRA BACTERIA/VIRUS, ESTERILIZACAO: DESCARTAVEL, USO: ADULTO, COMPOSICAO ESTRUTURAL: POLIPROPILENO TRANSLUCIDO COM CATETER MOUNT. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE OBS. ESPAÇO MORTO DE ATÉ 90 ML COM O CATETER MOUNT OU TRAQUEIA DE AJUSTE NO CIRCUITO RESPIRATORIO, RESISTENCIA À PASSAGEM DO FLUXO AÉREO DE ATÉ 2,5 CM H2O A 60L/MIN DE FLUXO, UMIDADE MANTIDA DO GÁS INALADO MÍNIMO DE 30 MG/20LITRO DE GÁS INALADO, FILTRAÇÃO DE 99,99% BARRIEIRA BACTERIA / VIRUS, CONECTORES 15/22 MM, MARCA: BR MED	149759	2925	8,23	24.072,75



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.jo.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 13 de junho de 2019 às 02:01:52 -0300.

ANEXO I

ID Patrimônio	Descrição do Bem Patrimonial	UNIDADE	Localização
26479	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26478	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26477	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26480	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26481	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26482	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26483	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26484	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26485	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26487	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26488	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26486	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26490	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26491	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26492	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26489	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26472	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26464	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26473	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26476	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26474	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26475	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26471	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26470	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26469	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26450	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
24107	Mesa de reunião	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26448	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26449	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26446	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26447	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26445	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26444	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26443	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga



26442	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26441	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26440	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26439	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26464	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26436	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26434	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26437	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26435	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26453	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26454	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26455	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26452	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26456	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26457	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26458	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26459	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26460	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26461	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26462	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26463	Mesa em L	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
25039	Mesa reta de madeira - Jacarandá	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26695	Mesa para telefone	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26687	Mesa de impressora	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26684	Armário 2P	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26703	Armário 2P	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26700	Armário de madeira - Jacarandá 4P	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26691	Armário de madeira - Jacarandá 4P	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26697	Armário de madeira - Jacarandá c/porta de correr	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26651	Cadeira fixa com braço	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26648	Cadeira de madeira sem braço (móveis antigos)	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
26645	Cadeira fixa com braço	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga
30038	Mesa em L com 2 gavetas	SEASDH	7º andar - Erasmo Braga



ANEXO II

Laudo Técnico

Parecer da Comissão: A Comissão de Inventário Patrimonial, abaixo assinada, tendo em vista representação contida na Portaria SUPAFI nº 34 de 15/08/2017, procedeu à realização de inventário físico e financeiro de bens móveis patrimoniais utilizando todos os critérios possíveis adotados para avaliação, quanto ao estado de conservação, utilização e produção, valor de mercados novos e usados, que para tanto foram tomadas todas as precauções técnicas relativas ao zelo e avaliação do Patrimônio Público e;

Considerando:

- Que os bens codificados em anexo, apresentam vida útil curta, no entanto apresentam ainda condições de uso;
- Que a posição do gerenciamento em manter esses bens recolhidos ao Depósito de Bens Patrimoniais, além de gerar despesas de conservação, provoca desperdício de tempo, mão de obra e de utilidade do bem, contribuindo para que a Administração Patrimonial seja incipiente e morosa nas suas atribuições rotineiras;
- A apresentação de valores relativamente baixos, em razão da sua obsolescência ou uso prolongado;
- A viabilidade de recuperação e uso dos mesmos;
- O limitado espaço físico da SEFAZ que impossibilita o armazenamento, guarda e responsabilidade pelos mesmos;

Conclui que:

- Os bens sofreram depreciação que conseqüentemente tiveram seus valores históricos transformados do montante de **R\$ R\$ 23.022,15** (vinte e três mil e vinte e dois reais e quinze centavos), para **R\$ 8.169,14** (oito mil cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos), resultando o valor de depreciação em **R\$ 14.853,01** (quatorze mil oitocentos e cinquenta e três reais e um centavo).
- Os bens listados já cumpriram mais da metade da sua vida útil.









Do parecer Técnico da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Estadual para o procedimento de doação patrimonial.

ITEM	REG.PAT.	NOMENCLATURA	CONSERV.	VALOR HISTÓRICO	DEPRECIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
1	26479	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
2	26478	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
3	26477	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
4	26480	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
5	26481	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
6	26482	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
7	26483	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
8	26484	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
9	26485	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
10	26487	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
11	26488	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
12	26486	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
13	26490	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
14	26491	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
15	26492	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
16	26489	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
17	26472	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
18	26464	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
19	26473	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
20	26476	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
21	26474	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
22	26475	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
23	26471	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
24	26470	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
25	26469	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
26	26450	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
27	24107	Mesa de reunião	Bom	R\$ 371,91	R\$ 174,80	R\$ 197,11
28	26448	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
29	26449	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
30	26446	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
31	26447	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
32	26445	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
33	26444	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
34	26443	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
35	26442	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
36	26441	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
37	26440	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
38	26439	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
39	26464	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
40	26436	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
41	26434	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
42	26437	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61





43	26435	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
44	26453	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
45	26454	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
46	26455	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
47	26452	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
48	26456	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
49	26457	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
50	26458	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
51	26459	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
52	26460	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
53	26461	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
54	26462	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
55	26463	Mesa em L	Bom	R\$ 319,33	R\$ 226,72	R\$ 92,61
56	25039	Mesa reta de madeira - Jacarandá	Bom	R\$ 374,22	R\$ 108,53	R\$ 265,69
57	26695	Mesa para telefone	Bom	R\$ 106,22	R\$ 56,30	R\$ 49,92
58	26687	Mesa de impressora	Bom	R\$ 229,00	R\$ 73,28	R\$ 155,72
59	26684	Armário 2P	Bom	R\$ 1.068,00	R\$ 726,24	R\$ 341,76
60	26703	Armário 2P	Bom	R\$ 1.068,00	R\$ 534,00	R\$ 534,00
61	26700	Armário de madeira - Jacarandá 4P	Bom	R\$ 218,27	R\$ 82,94	R\$ 135,33
62	26691	Armário de madeira - Jacarandá 4P	Bom	R\$ 218,27	R\$ 82,94	R\$ 135,33
63	26697	Armário de madeira - Jacarandá c/porta de correr	Bom	R\$ 98,64	R\$ 34,52	R\$ 64,12
64	26651	Cadeira fixa com braço	Bom	R\$ 180,00	R\$ 127,80	R\$ 52,20
65	26648	Cadeira de madeira sem braço (móveis antigos)	Bom	R\$ 1.225,00	R\$ 428,75	R\$ 796,25
66	26645	Cadeira fixa com braço	Bom	R\$ 184,51	R\$ 53,51	R\$ 131,00
67	30038	Mesa em L com 2 gavetas	Bom	R\$ 436,29	R\$ 126,52	R\$ 309,77
Valor Histórico Total				R\$ 23.022,15		
Valor Total de Depreciação					R\$ 14.853,01	
Valor Total Atualizado						R\$ 8.169,14



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ANEXO III



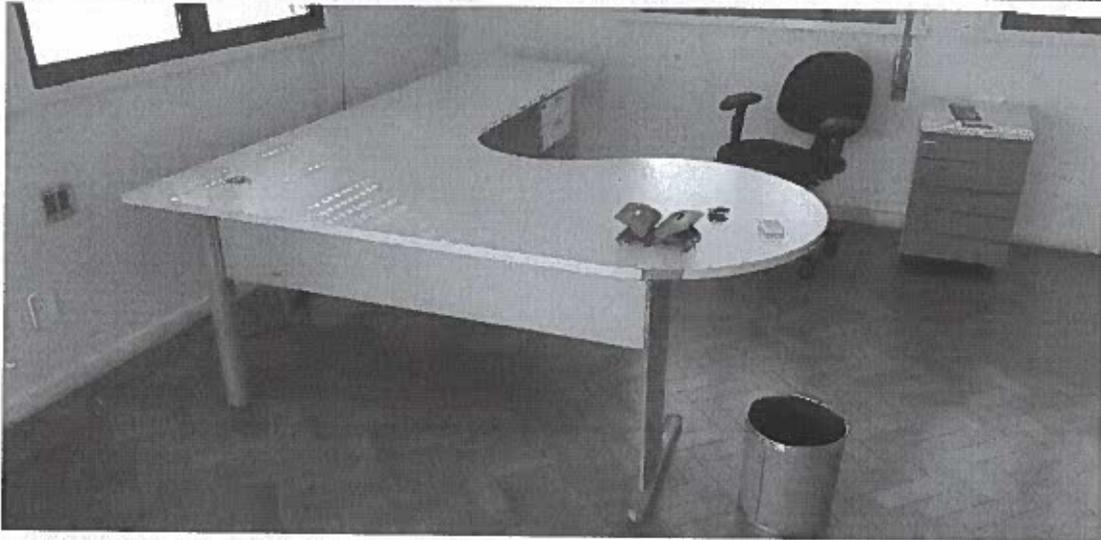
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia



Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and some scribbles.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]